

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Almenara

Ofício IEF/NAR ALMENARA nº. 2/2024

Almenara, 23 de fevereiro de 2024.

À MARCO AURÉLIO BARBOSA SANTOS

Assunto: Notificação de Arquivamento

Referência: [Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0044067/2023-96].

Indexado ao Processo: 2100.01.0044067/2023-96

Requerente: VERACEL CELULOSE S.A

CPF/CNPJ: 40.551.996/0008-14

Imóvel da intervenção: PONTE SOBRE A BR-367

Município: SALTO DA DIVISA

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP

Bioma: Mata Atlântica

Prezado(a),

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, procedeu ao **arquivamento** do requerimento de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", relativo ao processo Nº **2100.01.0044067/2023-96**, do requerente **VERACEL CELULOSE S.A**, tendo em vista o enquadramento da referida intervenção como obra pública não passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

O arquivamento do presente processo não exime a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal decorrentes da atuação estatal exercida.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de ciência da decisão impugnada (art. 80 do Decreto n. 47.749/2019), protocolizado nesta URFBio, devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 81 do Decreto 47.749/2019.

Informamos que caso a intervenção seja realizada em desacordo com o artigo 65 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Oliveira Marques**, **Gerente**, em 23/02/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **82616664** e o código CRC **30F35565**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044067/2023-96

SEI nº 82616664

rua Hermano de Souza 600 - Centro - Bairro centro - Almenara - CEP 39900-000